



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

PROJETO DE LEI Nº. 120/2018

AUTORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

Institui o “Projeto Capoeira nas Escolas” nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do Estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Projeto Capoeira nas Escolas, a ser instituído nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do Estado do Amazonas como atividade de integração sociocultural e desportiva.

Art. 2º. O Projeto consiste em um conjunto de ações afirmativas que visam a formação da cidadania e o resgate da cultura da Capoeira na educação básica.

Art. 3º. O ensino da Capoeira não se limitará à prática esportiva, devendo também ser observada sua manifestação nas formas de luta, dança, cultura popular e música.

Parágrafo único. Poderão ser realizados estudos, pesquisas e outras atividades que realcem sua relação com as disciplinas do currículo escolar.

Art. 4º. O Projeto tem como objetivos:

I – proporcionar o acesso a dados e informações necessários à determinação da importância da capoeira como fator de integração da comunidade com a escola;

II – disseminar os conhecimentos sobre a arte da capoeira e da cultura africana e afro-brasileira (em conformidade com a Lei Federal nº. 10.639/03 e 11.645/08);

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
Fone: 3183-4375 / 3183-4625



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

III – criar uma alternativa de atividade esportiva para os alunos.

Parágrafo único. A consecução dos objetivos previstos neste artigo terá a exclusiva finalidade de promover a educação integral, sem prejuízo de outras ações e iniciativas, a cargo do Poder Público.

Art. 5º. É privativo do capoeirista profissional o desenvolvimento das atividades esportivas que compõem a prática da capoeira em estabelecimentos de ensino.

Art. 6º. O ensino da capoeira será ministrado por opção dos alunos, e não integrará o currículo escolar.

Art. 7º. Para o cumprimento desta Lei, as atividades educacionais poderão ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares.

Art. 8º. As despesas decorrentes das disposições contidas nesta Lei referentes à rede pública de ensino estadual correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento Público do Estado do Amazonas.

Art. 9º. O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de junho de 2018.

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
LÍDER DO MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DEPUTADA ALESSANDRA CAMPELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa instituir o “Projeto Capoeira nas Escolas” nos estabelecimentos de ensino básico da rede pública e privada do Estado do Amazonas, como atividade de integração sociocultural e desportiva.

A capoeira é uma expressão cultural que mistura esporte, luta, dança, cultura popular e brincadeira, desenvolvida por afro-brasileiros, e é um dos símbolos da resistência à escravidão no Brasil.

O ensino da capoeira tem por finalidade proporcionar aos alunos o acesso a dados e informações necessárias à plena compreensão da importância da capoeira como fator de integração social, além de despertar a consciência cidadã dos alunos para o fator histórico envolvido.

Portanto, a inclusão da capoeira como atividade sociocultural e desportiva nas escolas amazonenses representa a criação de um mecanismo garantidor de acesso às práticas esportivas, musicais, culturais e de lazer. Além disso, acredito que sirva como mecanismo de inclusão social de jovens e adolescentes, visando afastá-los de situações de risco, como a violência e as drogas.

Assim, pelos motivos expostos, apresento o Projeto de Lei e solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 26 de junho de 2018.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
DEPUTADA ESTADUAL
LÍDER DO MDB

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950 – Edifício Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque 10 de Novembro, 2º andar, Sala 216 - CEP 69.050-030 - Manaus / AM
Fone: 3183-4375 / 3183-4625